

“ EDITAL ”**Procedimento Licitatório Aberto Presencial - SRP n.º 01/2022****P R E Â M B U L O**

Processo n.º	5201/2021
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
Finalidade:	Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo para transporte de pessoal ou coletivo.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item
Execução:	Indireta
Data:	17/02/2022
Horário:	10:00
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – S.A. CODEMAR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através da Portaria n.º 242 de 13 de outubro de 2021, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 5201/2021.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para transporte de pessoal ou coletivo, a fim de auxiliar nas atividades inerentes a CODEMAR, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos;

1.2. O Edital poderá ser retirado pelo site da CODEMAR no endereço www.codemar-sa.com.br ou pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br . Mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

1.3. O Prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses e do contrato é de 12 (doze) meses, podendo este último ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/2016, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos constante no Termo de Referência - anexo II do Edital, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes do Programa: 38.01.04.122.0068.2223, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 0206.

1.5. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelos site da CODEMAR no endereço www.codemar-sa.com.br , **Jornal Oficial de Maricá**, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação rege-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006;

2.2. Forma de execução da licitação: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **INDIRETA**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia **17 de fevereiro de 2022, às 10h**, será aberta a **SESSÃO PÚBLICA**, no endereço apontado no preâmbulo para recebimento dos envelopes fechados, contendo a “**PROPOSTA DE PREÇO**” dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site: www.codemar-sa.com.br .

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração conforme **anexo III do Edital – modelo de declaração para ME ou EPP**.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **termo de referência** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado/ou produto fornecido.

4.6.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado/ ou produto fornecido.

4.7. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

4.7.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.7.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.7.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.

4.7.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.8. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

4.9. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital, juntamente com a **proposta de preço**.

5.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

a) **Carta proposta de preço**, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, de acordo com o **Termo de Referência, anexo deste Edital**.

b) A **carta proposta de preço** deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

5.2. Não serão recebidos os documentos apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua entrega.

5.3. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos;

5.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro;

5.6. Serão aceitos lance intermediários nos moldes do artigo. 53 da Lei n.º 13.303/2016;

5.7. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.8. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

- 5.8.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;
- 5.8.2.** Na hipótese que as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem proposta mais vantajosa, e não ocorrer o desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.8.3.** Na hipótese de haver microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas, para apresentar nova proposta de preços, será utilizado o critério de desempate por sorteio, conforme artigo 45, inciso III da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 5.8.4.** Na hipótese de uma futura inabilitação da proposta vencedora, a CPL convidará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.8.1. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 5.8.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.8, será obedecida a ordem de classificação.
- 5.8.6.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.8.7.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado o novo valor proposto pela licitante vencedora.
- 5.9.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL oferecerá contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;
- 5.10.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer inferior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata o subitem 5.9, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
- 5.11.** A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, será convocada a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a proposta consolidada após a fase de lances e negociação, de acordo com modelo anexo ao Edital, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 7 desse Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da CPL, diante das peculiaridades de cada caso.
- 5.12.** A licitante poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 2 (dois) dias úteis, podendo igualmente apresentar a documentação na própria sessão.
- 5.13.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, e posterior envio documentos.
- 5.14.** Declarada a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.15. DO CREDENCIAMENTO

- 5.15.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento

licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.15.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR S.A. ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá). Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Concessão Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.15.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

5.15.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.15.5. DECLARAÇÃO, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Artigos. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes. **(anexo III do Edital)**

5.15.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

5.15.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem **5.15.5.** serão juntados ao processo da licitação.

5.15.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente no certame, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL CODEMAR SRP N° 04/2021.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ N°

6.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.11 e 5.12.

6.2.1. Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com certificação digital, por meio de e-mail em até dois dias úteis.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – Envelope 1

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, contendo no anverso a indicação: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR N° 04/21 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E COMPOSIÇÃO**”, seguida do nome da empresa.

6.3.2. A Proposta deverá conter obrigatoriamente:

- a) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados da data da entrega das propostas, o qual ultrapassado, sem convocação para a contratação, ficará a licitante vencedora liberada do compromisso assumido;
- b) O cumprimento de todos os requisitos do item 8, inclusive quanto a **COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS**.
- c) Todos os documentos além de estarem impressos e devidamente assinados, devem também vir gravados em Mídia Digital, não compatível com gravação (*Compact Disk-CD / Digital Video Disc - DVD*).

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **7.1.1.3** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o **item 9** do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.5**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.5**;

7.3.1.7. Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.4**;

7.3.1.8 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.9. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.8**, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

7.3.1.11. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.10**.

7.3.1.12. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de

Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

7.9 DECLARAÇÕES

7.9.2 ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.5 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme **anexo I**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da empresa.

8.1.2 Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos constantes nos **anexo I**, **para os itens com previsão de motorista.**

8.2. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da **Planilha DE Quantidades de Preços**, prevalecerá o primeiro.

8.3. Tratando-se o Edital em referência de empreitada por preços unitários, no caso de divergências entre o orçamento apresentado pela licitante e a **Planilha de Quantidades e Preços – anexo I** do Edital, para efeito de análise e julgamento, será considerado a discriminação e as unidades correspondentes desta última.

8.4. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.

8.5. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.6. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.7. Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **anexo I** deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

8.9. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.10. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e este só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material. Os materiais (tubos e conexões) fornecidos só serão aceitos com a apresentação dos testes de pressão e estanqueidade feitos por órgão competente, e aprovação da fiscalização e sem ônus de qualquer ordem para a CODEMAR.

8.11. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.11.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexecutável, ressalvado o disposto no item **8.14.4**;

8.11.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem **8.13** deste Edital;

8.12. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a CPL procederá as correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- d) O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido não podendo ser superior ao já ofertado e global da PROPOSTA DE PREÇOS.

8.13. A CPL reservadamente, verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.13.1. Contenha vícios insanáveis;

8.13.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.13.3. Apresente preços manifestamente inexecutáveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.13.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

8.13.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.14. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) **Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;**
- b) **Valor orçado pela CODEMAR;**

8.15. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.16. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.17. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

8.19. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do Art. 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.2. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo **de 5 (cinco)**

dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. Da decisão da Diretoria Requisitante caberá recurso hierárquico ao Diretor Presidente.

9.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.13. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Departamento de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e respeitará os limites estabelecidos no artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados pelo Índice IPCA.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados

somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o **Termo de Referência**.

12.2. O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR até o **30º (trigésimo) dia**, após a data de expedição do boletim de medição/ dos serviços efetivamente executados.

12.3. A Contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 3995-3090, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.3.1 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

12.3.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.4. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91.

12.5. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.6. O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o estabelecido no **CRONOGRAMA FINANCEIRO**.

12.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados ou produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Termo de Referência – anexo II do Edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório conclusivo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **Minuta do Contrato – anexo V.**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela

decorrentes, constam no anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

15.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na ata, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital, devendo a licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

15.3 A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMAR.

15.5. A Ata a ser firmada entre a CODEMAR e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

15.6. Quando o Edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

15.8. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.

15.9. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipótese legais permitidas.

15.10. Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.

15.11. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.12. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.14. A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.15 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.16 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.17. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais a da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

15.18. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

15.19. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada.

15.20. Se houver mais de um licitante apto, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

16.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^s (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^s - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^s e CIPA) da Portaria n.º 3214.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço comum de engenharia/ serviços comuns são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

17.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços/ produtos fornecidos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

17.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

17.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

17.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

17.8. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

17.9. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento

realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

18.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

18.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

18.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

18.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

18.9. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão-de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

18.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

18.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

18.12. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

18.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

18.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 3995-3090 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 21 de janeiro de 2022

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

ANEXOS

- I – Carta proposta de preço;
- II – Termo de Referência;
- III – Modelo de declaração para ME ou EPP;
- IV – Minuta da Ata de Registro de Preço
- V – Minuta de Contrato.

ANEXO I
CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLA PRESENCIAL n.º 01/2022 – CODEMAR

Item	Descrição	Unidade	Período Solicitado	Qtd. Veículos	Total (Período X Veículo)	Valor unitário	Valor total
1	Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL HATCH ECONÔMICO (Gol, Novo Ka, Novo Onix, Novo Uno, Hb20 ou similar), SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, motorização mínima 1.0, bicombustível, câmbio manual ou automático, descaracterizado sem nenhum adesivo e cor neutra, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidro elétrico, trava elétrica, 4 portas, no mínimo 2 airbags frontais, ABS, capacidade interna para 5 pessoas e capacidade mínima do porta-malas acima de 250L. Com Proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.	Diária	60	8	480	R\$	R\$
2	Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL SEDAN INTERMEDIÁRIO (Voyage, Cronos, Joy Plus, Logan, HB20S ou similar), SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, motorização mínima 1.5 ou potência mínima de 110cv, bicombustível, câmbio manual ou automático, descaracterizado sem nenhum adesivo e cor neutra, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidro elétrico, trava elétrica, 4 portas, no mínimo 2 airbags frontais, ABS, capacidade interna para 5 pessoas e capacidade mínima do porta-malas para 2 malas grandes e 1 pequena. Com	Diária	60	4	240	R\$	R\$

	<p>Proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p>						
3	<p>Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL HATCH MÉDIO (Cruze, Argos, Sandero, Polo ou similar), SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, motorização mínima 1.8 ou potência mínima de 150cv, gasolina e bicomcombustível, câmbio automático com no mínimo 6 marchas, descaracterizado sem nenhum adesivo e cor neutra, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, kit multimídia, vidro elétrico, trava elétrica, 4 portas, no mínimo 2 airbags frontais, ABS, capacidade interna para 5 pessoas e capacidade mínima do porta-malas acima de 290L. Com Proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p>	Diária	60	4	240	R\$	R\$

4	<p>Aluguel de veículo tipo CAMINHONETE/PICK-UP, cabine simples (Saveiro, Strada, Montana ou similar) SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, com potência mínima 1.4, direção hidráulica, ar-condicionado, 02 (duas) portas, capacidade para 02 (dois) passageiros, capacidade de carga mínima 500 kg, combustível gasolina/etanol com ar condicionado, vidros e travas elétricos, com sistema de som (RADIO/MP3/CD/USB). Com Proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p>	Diária	30	4	120	R\$	R\$
5	<p>Aluguel de veículo tipo VAN EXECUTIVA, COM MOTORISTA, período de 8 horas com combustível e quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2018 ou superior, motorização mínima 146 CV, biodiesel ou bicomcombustível, câmbio manual ou automático, descaracterizado sem nenhum adesivo e cor neutra, com ar-condicionado de alta qualidade com duas saídas (painel e teto), direção hidráulica ou elétrica, bancos reclináveis, teto alto, no mínimo 2 airbags frontais, ABS, vidros escurecidos e cortinas, assentos individuais e reclináveis, som ambiente com DVD e TV de LCD, altura interna de no mínimo 1,90 m, capacidade interna mínima para 16 pessoas (motorista e 15 passageiros sentados), com bagageiro interno para no mínimo 15 valises e amplo bagageiro traseiro com fácil acesso. Proteção contra danos materiais e pessoais causados aos passageiros em razão de acidentes com veículo locado.</p>	Diária	120	6	720	R\$	R\$

6	<p>Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL HATCH ECONÔMICO (Gol, Novo Ka, Onix, Novo Uno, Hb20 ou similar), SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, motorização mínima 1.0, bicomcombustível, câmbio manual ou automático, CARACTERIZADO com adesivo CODEMAR ou ESTACIONAMENTO ROTATIVO ou AEROPORTO, arte a ser informada no pedido, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidro elétrico, trava elétrica, 4 portas, no mínimo 2 airbags frontais, ABS, capacidade interna para 5 pessoas e capacidade mínima do porta-malas acima de 250L. Com Proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p>	Mês	12	5	60	R\$	R\$
7	<p>Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL MINIVAN ESPECIAL (Doblo Passeio, Spin ou similar), SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, motorização mínima 1.8, bicomcombustível, câmbio automático, CARACTERIZADO com adesivo CODEMAR ou ESTACIONAMENTO ROTATIVO ou AEROPORTO, arte a ser informada no pedido, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidro elétrico, trava elétrica, 4 portas, no mínimo 2 airbags frontais, ABS, capacidade interna para 7 pessoas e capacidade mínima do porta malas para 2 malas grandes e 2 pequenas. Com Proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou</p>	Mês	12	5	60	R\$	R\$

	acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.						
8	Aluguel de veículo tipo CAMINHONETE/PICK-UP, cabine simples (Saveiro, Strada, Montana ou similar) SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, com potência mínima 1,4, direção hidráulica, ar-condicionado, 02 (duas) portas, capacidade para 02 (dois) passageiros, capacidade de carga mínima 500 kg, combustível gasolina/etanol com ar-condicionado, vidros e travas elétricos, com sistema de som (RADIO/MP3/CD/USB). Com Proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.	Mês	12	4	48	R\$	R\$
9	Veículo Motocicleta. Motor de 250CC, mínimo de 20CV, cor branca, preta, prata ou vermelho (fabricação a partir de 2020). Seguro total sem franquia para o locatário e assistência total 24 horas, CRLV e execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário. Sem motorista e sem combustível.	Mês	12	6	72	R\$	R\$
10	Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL SUV SPORT (Ford Ecosport, Honda HR-V, Renault Duster), SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, motorização mínima 1,5, potência mínima 115 cavalos, gasolina e bicombustível, câmbio automático ou manual, altura da carroceria acima de 1,59m, altura em relação ao solo acima de 18 cm, descaracterizado sem nenhum adesivo e cor neutra, com ar-	Mês	12	2	24	R\$	R\$

	condicionado, direção hidráulica ou elétrica, kit multimídia, vidro elétrico, trava elétrica, 4 portas, no mínimo 2 airbags frontais, ABS, capacidade interna para 5 pessoas e capacidade mínima do porta-malas para 300L. Com Proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.						
11	<p>Aluguel de veículo tipo CAMINHONETE/PICK-UP CARACTERIZADA AEROPORTO, cabine dupla (Hilux, Ranger, Toro ou similar) SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, com potência mínima 2.4, engate para reboque, sonorizador acústico de ré, quebra mato frontal, faróis de milha, luzes estroboscópicas para os faróis do veículo, adesivo refletivo com imã "FOLLOW-ME", giroflex na cor âmbar tipo teto acoplado em conjunto com amplificador analógico e unidade sonofletora de 100W, com as seguintes características: Modelo convencional para controle da sirene e luzes com potenciômetros e chaves rotativas; 6 tipos de sons: Wail, Yelp, Hi-Lo, Hiper-Yelp, Horn e Manual, sistema de megafone independente de 70W, adesivos refletivos nas duas laterais com os dizeres "POSTO DE COORDENAÇÃO MÓVEL", adesivo refletivo no capô "PCM" invertido, adesivo refletivo na tampa traseira "PCM", direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, capacidade de carga mínima 500 kg, combustível gasolina/etanol ou diesel com ar condicionado, vidros e travas elétricos, com sistema de som (RADIO/MP3/CD/USB). Com Proteção contra roubo, furto, incêndio</p>	Mês	12	5	60	R\$	R\$

	e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.						
12	Aluguel de veículo tipo VAN EXECUTIVA, COM MOTORISTA, período de 8 horas com combustível e quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2018 ou superior, motorização mínima 146 CV, biodiesel ou bicombustível, câmbio manual ou automático, descaracterizado sem nenhum adesivo e cor neutra, com ar-condicionado de alta qualidade com duas saídas (painel e teto), direção hidráulica ou elétrica, bancos reclináveis, teto alto, no mínimo 2 airbags frontais, ABS, vidros escurecidos e cortinas, assentos individuais e reclináveis, som ambiente com DVD e TV de LCD, altura interna de no mínimo 1,90 m, capacidade interna mínima para 16 pessoas (motorista e 15 passageiros sentados), com bagageiro interno para no mínimo 15 valises e amplo bagageiro traseiro com fácil acesso. Proteção contra danos materiais e pessoais causados aos passageiros em razão de acidentes com veículo locado.	Mês	12	6	72	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$	

Validade da Proposta:

Em, ____ de _____ de 2022.

 Nº do CNPJ

 Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	

C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. O objeto da licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte de pessoal ou coletivo, a fim de auxiliar nas atividades inerentes a CODEMAR, tanto operacionais como administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quadro detalhado com quantitativos dos itens a serem licitados:

Item	Descrição	Unidade	Período Solicitado	Qtd. Veículos	Total (Período X Veículo)
1	Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL HATCH ECONÔMICO (Gol, Novo Ka, Novo Onix, Novo Uno, Hb20 ou similar), SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, motorização mínima 1.0, bicomcombustível, câmbio manual ou automático, descaracterizado sem nenhum adesivo e cor neutra, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidro elétrico, trava elétrica, 4 portas, no mínimo 2 airbags frontais, ABS, capacidade interna para 5 pessoas e capacidade mínima do porta- malas acima de 250L. Com Proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.	Diária	60	8	480
2	Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL SEDAN INTERMEDIÁRIO (Voyage, Cronos, Joy Plus, Logan, HB20S ou similar), SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, motorização mínima 1.5 ou potência mínima de 110cv, bicomcombustível, câmbio manual ou automático, descaracterizado sem nenhum adesivo e cor neutra, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidro elétrico, trava elétrica, 4 portas, no mínimo 2 airbags frontais, ABS, capacidade interna para 5 pessoas e capacidade mínima do porta-malas para	Diária	60	4	240

	2 malas grandes e 1 pequena. Com Proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.				
3	Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL HATCH MÉDIO (Cruze, Argos, Sandero, Polo ou similar) ,SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, motorização mínima 1.8 ou potência mínima de 150cv, gasolina e bicomustível, câmbio automático com no mínimo 6 marchas, descaracterizado sem nenhum adesivo e cor neutra, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, kit multimídia, vidro elétrico, trava elétrica, 4 portas, no mínimo 2 airbags frontais, ABS, capacidade interna para 5 pessoas e capacidade mínima do porta-malas acima de 290L. Com Proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.	Diária	60	4	240
4	Aluguel de veículo tipo CAMINHONETE/PICK-UP, cabine simples (Saveiro, Strada, Montana ou similar) SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, com potência mínima 1.4, direção hidráulica, ar condicionado, 02 (duas) portas, capacidade para 02 (dois) passageiros, capacidade de carga mínima 500 kg, combustível gasolina/etanol com ar condicionado, vidros e travas elétricos, com sistema de som (RADIO/MP3/CD/USB). Com Proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.	Diária	30	4	120

5	<p>Aluguel de veículo tipo VAN EXECUTIVA, COM MOTORISTA, período de 8 horas com combustível e quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2018 ou superior, motorização mínima 146 CV, biodiesel ou bicomcombustível, câmbio manual ou automático, descaracterizado sem nenhum adesivo e cor neutra, com ar-condicionado de alta qualidade com duas saídas (painel e teto), direção hidráulica ou elétrica, bancos reclináveis, teto alto, no mínimo 2 airbags frontais, ABS, vidros escurecidos e cortinas, assentos individuais e reclináveis, som ambiente com DVD e TV de LCD, altura interna de no mínimo 1,90 m, capacidade interna mínima para 16 pessoas (motorista e 15 passageiros sentados), com bagageiro interno para no mínimo 15 valises e amplo bagageiro traseiro com fácil acesso. Proteção contra danos materiais e pessoais causados aos passageiros em razão de acidentes com veículo locado.</p>	Diária	120	6	720
6	<p>Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL HATCH ECONÔMICO (Gol, Novo Ka, Onix, Novo Uno, Hb20 ou similar), SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, motorização mínima 1.0, bicomcombustível, câmbio manual ou automático, CARACTERIZADO com adesivo CODEMAR ou ESTACIONAMENTO ROTATIVO ou AEROPORTO, arte a ser informada no pedido, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidro elétrico, trava elétrica, 4 portas, no mínimo 2 airbags frontais, ABS, capacidade interna para 5 pessoas e capacidade mínima do porta-malas acima de 250L. Com Proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p>	Mês	12	5	60

7	<p>Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL MINIVAN ESPECIAL (Doblo Passeio, Spin ou similar), SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, motorização mínima 1.8, bicomustível, câmbio automático, CARACTERIZADO com adesivo CODEMAR ou ESTACIONAMENTO ROTATIVO ou AEROPORTO, arte a ser informada no pedido, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidro elétrico, trava elétrica, 4 portas, no mínimo 2 airbags frontais, ABS, capacidade interna para 7 pessoas e capacidade mínima do porta malas para 2 malas grandes e 2 pequenas. Com Proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p>	Mês	12	5	60
8	<p>Aluguel de veículo tipo CAMINHONETE/PICK-UP, cabine simples (Saveiro, Strada, Montana ou similar) SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, com potência mínima 1.4, direção hidráulica, ar condicionado, 02 (duas) portas, capacidade para 02 (dois) passageiros, capacidade de carga mínima 500 kg, combustível gasolina/etanol com ar condicionado, vidros e travas elétricos, com sistema de som (RADIO/MP3/CD/USB). Com Proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.</p>	Mês	12	4	48
9	<p>Veículo Motocicleta. Motor de 250CC, mínimo de 20CV, cor branca, preta, prata ou vermelho (fabricação a partir de 2020). Seguro total sem franquia para o locatário e assistência total 24 horas, CRLV e execução da manutenção e</p>	Mês	12	6	72

	revisões conforme manual do proprietário. Sem motorista e sem combustível.				
10	Aluguel de veículo tipo AUTOMÓVEL SUV SPORT (Ford Ecosport, Honda HR-V, Renault Duster), SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, motorização mínima 1.5, potência mínima 115 cavalos, gasolina e bicombustível, câmbio automático ou manual, altura da carroceria acima de 1,59m, altura em relação ao solo acima de 18 cm, descaracterizado sem nenhum adesivo e cor neutra, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, kit multimídia, vidro elétrico, trava elétrica, 4 portas, no mínimo 2 airbags frontais, ABS, capacidade interna para 5 pessoas e capacidade mínima do porta-malas para 300L. Com Proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.	Mês	12	2	24
11	Aluguel de veículo tipo CAMINHONETE/PICK-UP CARACTERIZADA AEROPORTO , cabine dupla (Hilux, Ranger, Toro ou similar) SEM MOTORISTA, quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2020 ou superior, com potência mínima 2.4, engate para reboque, sonorizador acústico de ré, quebra mato frontal, faróis de milha, luzes estroboscópicas para os faróis do veículo, adesivo refletivo com imã "FOLLOW-ME", giroflex na cor âmbar tipo teto acoplado em conjunto com amplificador analógico e unidade sonofletora de 100W, com as seguintes características: Modelo convencional para controle da sirene e luzes com potenciômetros e chaves rotativas; 6 tipos de sons: Wail, Yelp, Hi-Lo, Hiper-Yelp, Horn e Manual, sistema de megafone independente de 70W, adesivos refletivos nas duas laterais com os dizeres "POSTO DE COORDENAÇÃO	Mês	12	5	60

	MÓVEL”, adesivo refletivo no capô “PCM” invertido, adesivo refletivo na tampa traseira “PCM”, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, capacidade de carga mínima 500 kg, combustível gasolina/etanol ou diesel com ar condicionado, vidros e travas elétricos, com sistema de som (RADIO/MP3/CD/USB). Com Proteção contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo por colisões ou acidentes mais Proteção contra danos materiais e pessoais causados a terceiros em razão de acidentes com o veículo locado.				
12	Aluguel de veículo tipo VAN EXECUTIVA, COM MOTORISTA, período de 8 horas com combustível e quilometragem livre, ano de fabricação do veículo 2018 ou superior, motorização mínima 146 CV, biodiesel ou bicomcombustível, câmbio manual ou automático, descaracterizado sem nenhum adesivo e cor neutra, com ar-condicionado de alta qualidade com duas saídas (painel e teto), direção hidráulica ou elétrica, bancos reclináveis, teto alto, no mínimo 2 airbags frontais, ABS, vidros escurecidos e cortinas, assentos individuais e reclináveis, som ambiente com DVD e TV de LCD, altura interna de no mínimo 1,90 m, capacidade interna mínima para 16 pessoas (motorista e 15 passageiros sentados), com bagageiro interno para no mínimo 15 valises e amplo bagageiro traseiro com fácil acesso. Proteção contra danos materiais e pessoais causados aos passageiros em razão de acidentes com veículo locado.	Mês	12	6	72

1.3. Todos os itens do termo de referência foram definidos de acordo com o planejamento da CODEMAR, de forma sucinta e clara e que, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação.

1.4. Consideram-se os itens da presente licitação como aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.5. A CODEMAR não está obrigada a solicitar toda quantidade registrada na Ata de Registro de Preços, contudo, ao fazê-la, observará um quantitativo mínimo de 20% do item a ser solicitado.

- 1.6. A adjudicação do objeto da licitação será por item.
- 1.7. Nos objetos a serem licitados poderão ser indicadas marcas ou modelo, visando melhor entendimento do objeto da licitação, sendo a marca ou modelo determinado apenas como referência. Entretanto, estas indicações deverão ser incrementadas em sua descrição com o texto “ou similar ou de melhor qualidade”, conforme art. 47 da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 1.8. Não se aplica a necessidade de apresentação de amostras dos bens e seus critérios.
- 1.9. A Ata de Registro de Preços terá duração de 1 (um) ano, não prorrogável.
- 1.10. O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

2. DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 2.1. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei n.º 8.723/93, Resolução CONAMA n.º 16/9316, Portaria IBAMA n.º 85/93, legislação estadual e municipal, quando houver.
- 2.2. A CONTRATADA deverá manter programa interno de fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- 2.3. A CONTRATADA deverá utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 2.4. A CONTRATADA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 2.5. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Resolução CONAMA n.º 41.619, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.
- 2.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CODEMAR.
- 2.7. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.
- 2.8. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 2.9. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 2.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a CODEMAR autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor

correspondente aos danos sofridos.

3. MOTIVAÇÃO

- 3.1. O objeto da licitação visa contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor. A presente locação de veículos destina-se ao atendimento da demanda de transporte contínua da CODEMAR para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa Companhia, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público;
- 3.2. A locação de veículos para a CODEMAR, se faz necessária para manter as atividades tanto no âmbito do transporte administrativo quanto no âmbito do transporte operacional, contribuindo nos diversos vetores de atuação da Companhia;
- 3.3. A necessidade de contratações frequentes de locação de veículo automotor, ocorrem naturalmente durante todo o exercício financeiro, devido as diversas atividades obrigatórias e necessárias na Companhia;
- 3.4. A maioria das locações de veículo automotor acontece de forma programada pela CODEMAR, sendo conveniente a contratação dos serviços parceladamente no decorrer do exercício financeiro;
- 3.5. Apesar da maioria das atividades estarem planejadas no exercício financeiro, necessidades surgem de forma não programada no decorrer do ano, tornando impossível definir previamente quantitativo a ser demandado pela CODEMAR;

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Opta-se por realizar-se a presente licitação na modalidade presencial com modo de disputa aberto para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, considerando a imprevisibilidade de contratação do objeto do modelo da presente licitação, combinando “LICITAÇÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO - REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATO” busca atender tal demanda, resguardando o interesse da CODEMAR, a transparência dos parâmetros de contratação e a busca pela oferta mais vantajosa.
- 4.2. A justificativa para utilização do pregão presencial é o incentivo às empresas e economia local.
- 4.3. A contratação do objeto do presente TR encontra amparo legal na **Lei Complementar n° 123/2006; Lei n° 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações da CODEMAR e o Normativo de Processos de pagamentos da CODEMAR;** e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos;

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DETALHADA:

- 5.1.1. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 1 (uma) hora do horário definido pela CODEMAR para início da atividade, sendo o local de recebimento e entrega do veículo estabelecido no seguinte endereço: Companhia de Desenvolvimento de Maricá (CODEMAR), situada à Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Galpão Central, Aeroporto de Maricá, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;
- 5.1.2. Os veículos discriminados neste termo deverão ter fabricação a partir do ano de 2020 (dois mil e vinte), com documentação atualizada, incluindo seguro com cobertura total, a

- serem utilizados em todo o território nacional, mediante requisição, nas quantidades estabelecidas pela CODEMAR, conforme as eventuais necessidades, e poderão ser solicitados a qualquer tempo, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com as necessidades da CODEMAR.
- 5.1.3. A CODEMAR é responsável pelo gerenciamento de combustível e fará a devolução de cada veículo nas mesmas condições apresentadas pela CONTRATADA.
 - 5.1.4. Os veículos deverão ter seguro total que cubra danos neles próprios, nos veículos de terceiros, nos passageiros e em circunstâncias que porventura possam ser vitimados por sinistros, tudo a cargo e conta da locadora.
 - 5.1.5. As despesas com motorista e combustível ocorrerão por conta da CODEMAR, exceto nos itens que contemplem a necessidade de motorista.
 - 5.1.6. Toda a manutenção preventiva, corretiva e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CODEMAR, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas e substituição do veículo com as mesmas características, quando o mesmo apresentar defeitos que comprometam a execução dos serviços.
 - 5.1.7. Os veículos serão objeto de vistoria pelas partes, por servidor especialmente designado pela CODEMAR, e representante ou preposto indicado pela CONTRATADA, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado (incluindo a quilometragem), por ocasião de sua entrega e devolução.
 - 5.1.8. Os veículos inseridos no serviço a ser contratado deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, de conformidade com as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN, com a documentação obrigatória em dia, apresentando prévio e específico registro perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.
 - 5.1.9. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo ou efetuar os devidos reparos no menor tempo possível;
 - 5.1.10. A execução ou fornecimento do serviço objeto desta licitação deverá obedecer a todas às especificações, sendo rejeitado pela CODEMAR, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Termo de Referência;
 - 5.1.11. Não serão aceitas quaisquer alegações da licitante vencedora, com referência a desconhecimento sobre as especificações dos objetos licitados;
 - 5.1.12. Caso a licitante vencedora não entregue os bens adjudicados no prazo estipulado, será anulada a Nota de Empenho e aplicadas as sanções previstas na legislação;
 - 5.1.13. Caso não ocorra convocação para retirada da Nota de Empenho, até o prazo de validade da Ata, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
 - 5.1.14. Os veículos deverão ser entregues com pneus da marca e modelo originais, em bom estado de conservação, dentro da validade, não recauchutados nem reconicionados, em obediência à legislação pertinente.
 - 5.1.15. A CONTRATADA deverá possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no município de Maricá ou Região Metropolitana do Rio de Janeiro, para a

perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido.

- 5.1.16. Os veículos inseridos no serviço a ser contratados devem ser fornecidos e permanecerem no período da vigência do contrato em excelente estado de conservação, dotados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, bem como aqueles necessários à reposição de peças, baterias e de pneus (chaves, macaco e outros).

5.2 QUANTO À MANUTENÇÃO:

- 5.2.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.
- 5.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, a Nota Fiscal das revisões realizadas de cada veículo, em conformidade com a exigência do “Manual do Proprietário”, a mesma poderá ser substituída pelo próprio “Manual do Proprietário” contendo seus devidos carimbos.
- 5.2.3. Cabe à CONTRATADA entregar o veículo em perfeitas condições de uso e segurança, devendo arcar com as despesas das manutenções preventivas e corretivas, inclusive limpeza e aspiração, mão de obra, material, revisão e reposição de peças gastas com o uso e desgastes normal do veículo ou decorrentes de acidentes, em qualquer circunstância, tais como: troca e reparo de pneus, troca de baterias, correias, peças, filtros, óleos lubrificantes, fluidos, velas, pastilhas de freios, lâmpadas, serviços de funilaria, pintura, alinhamento e balanceamento das rodas, e demais componentes que compõem o veículo.
- 5.2.4. A CONTRATADA deverá manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

5.3. QUANTO À FISCALIZAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO:

- 5.3.1. A CONTRATADA deverá designar sem nenhum ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pela CODEMAR, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:
- 5.3.1.1. controle de manutenção dos veículos;
- 5.3.1.2. emissão de planilhas e relatórios gerenciais quinzenais contendo a consolidação das informações necessárias para a medição dos serviços;
- 5.3.1.3. controle da demanda e uso do veículo.
- 5.3.2. A fiscalização do serviço será feita pelo(a) Gestor(a) do contrato, designado(a) pela CODEMAR, o(a) qual emitirá a Ordem de Serviço após a assinatura do contrato, obedecendo à conveniência da administração, a referida ordem poderá ser mediante sistema de informação de acordo com as necessidades da CODEMAR.
- 5.3.3. A CODEMAR poderá sustar qualquer trabalho/fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

- 5.3.4. A CODEMAR poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os veículos utilizados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.
- 5.3.5. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estipulados pela CODEMAR.
- 5.3.6. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços solicitados relacionados neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CODEMAR.

6. LOCAÇÃO DOTADA DE MOTORISTA

- 6.1. Para a locação dotada de motorista, a empresa contratada deverá respeitar a escala e o regime de trabalho de cada motorista conforme rege a CLT, a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2013, no que couber, e as normas e convenções estabelecidas pelos sindicatos dos trabalhadores em transportes rodoviários e urbanos de cada região, além de estabelecer um efetivo mínimo de motoristas para cada veículo de forma que cumpra a prestação do serviço de forma ininterrupta, arcando, também, com todas as despesas referentes à alimentação e/ou pernoite dos motoristas;
- 6.2. O motorista da licitante vencedora deverá possuir: Carteira Nacional de Habilitação devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN; experiência profissional mínima de 1 (um) ano na condução de veículos com passageiros; atestado de bons antecedentes; nível de escolaridade no mínimo equivalente ao ensino médio, além de possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas; registro na empresa contratada, de acordo com a CLT e demais exigências trabalhistas;
- 6.3. O motorista da contratada, durante a realização dos serviços, deverá estar com contato por meio de telefone celular e em perfeitas condições de apresentação e asseio, sendo vedados o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelos e outros vestuários que possam vir a comprometer a imagem da CODEMAR;
- 6.4. O motorista da contratada, durante a realização dos serviços, fica proibido de fumar cigarros, charutos e cachimbos no veículo, bem como ingerir bebidas alcoólicas, drogas legais ou ilegais que possam comprometer a segurança dos transportados;
- 6.5. O funcionário e motorista da empresa contratada deverá tratar com urbanidade todos os passageiros e demais colaboradores que participarem do transporte;
- 6.6. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a CODEMAR e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
- 6.7. A licitante vencedora deverá indicar um preposto com contato disponível, responsável pelas demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (regime de plantão) para o caso de não atendimento de alguma condição ou cláusula contratual e possíveis esclarecimentos;

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CODEMAR, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.
- 7.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade do contratado perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer

vínculo contratual ou legal da CODEMAR com a subcontratada.

7.3. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A fim de comprovar a capacidade técnica de execução do serviço, a licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto licitado.

10. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

10.1. Os itens da presente licitação deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas no termo de referência.

10.2. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

10.2.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constante deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

10.2.2. Caso apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

10.3. Local de entrega: Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Galpão Central - Aeroporto de Maricá, Maricá - RJ, CEP: 24901-130.

10.4. Prazo de entrega: 10 (dez) dias corridos contados a partir de cada ordem de serviço emitida pela CODEMAR.

10.5. O RECEBIMENTO SERÁ REALIZADO:

10.5.1. **Provisoriamente** em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento de cada pedido acompanhado da sua nota fiscal.

10.5.2. **Definitivamente** ao final do contrato, em até 20 (vinte) dias corridos a contar do atesto da execução do serviço pela comissão de fiscalização do contrato.

10.6. Prazo de substituição de veículo eivado de vício: No caso de recusa do veículo, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CODEMAR.

10.7. O prazo acima não contempla o item 6 do quadro detalhado dos itens, subitem 1.2 deste termo de referência. O serviço é detalhado no item 6 deste termo de referência.

10.8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.8.1. O valor a ser pago pelo objeto desta licitação será aquele registrado na Ata de Registro de Preços.

10.8.2. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega demandada do objeto, do recebimento definitivo e a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela Contratada.

10.8.3. A Contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de

Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou outro a ser combinado através do telefone (21) 3995-3090, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao vencimento, juntamente com os documentos previstos no **Normativo Interno de Processos de pagamentos da CODEMAR.**

- 10.8.4. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à Contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.
- 10.8.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.
- 10.8.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1. **Critério de aceitabilidade da proposta:** Valor unitário.
- 11.2. **Critério de julgamento da proposta:** Menor valor unitário por item.
- 11.3. **Modo de Disputa:** Aberto.
- 11.4. **Modalidade de Licitação:** Licitação por meio do rito do pregão presencial.
- 11.5. **Procedimento:** Sistema de Registro de Preços.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:

- 12.1.1. Notificar a Contratada qualquer irregularidade ocorrida durante a vigência da Ata de Registro de Preços, fixando-lhe prazo para saná-la;
- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos fornecimentos, conforme a Ata de Registro de Preços;
- 12.1.3. Expedir as solicitações de fornecimento, quando necessário, e disponibilizar local para recebimento dos itens;
- 12.1.4. Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, notificando a Contratada das irregularidades encontradas;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento nas formas e prazos acordados.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas alterações e regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 12.2.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATADA, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- 12.2.3. Arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes, furos de pneu e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

- 12.2.4. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 12.2.5. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 12.2.6. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no subitem anterior, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.
- 12.2.7. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em nível de emissão sonora superior ao padrão aceitável nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 12.2.8. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 12.2.9. Comunicar ao preposto da CODEMAR, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 12.2.10. Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas fixadas no instrumento convocatório, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.
- 12.2.11. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 12.2.12. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.
- 12.2.13. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CODEMAR, no prazo previsto 2 horas, a partir do recebimento da notificação.
- 12.2.14. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando a CODEMAR os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no edital e seus anexos.
- 12.2.15. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 12.2.16. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.
- 12.2.17. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 12.2.18. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CODEMAR, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos

- motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 12.2.19. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 12.2.20. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 12.2.21. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 12.2.22. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 12.2.23. Manter controle de pontualidade de seus empregados.
- 12.2.24. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da CODEMAR, sem ônus para seus empregados.
- 12.2.25. Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em acordos ou convenção coletiva da categoria.
- 12.2.26. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 12.2.27. Atender, de imediato, às solicitações da CODEMAR quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 12.2.28. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.
- 12.2.29. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 12.2.30. Apresentar a CODEMAR, quando exigido, comprovantes de apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais.
- 12.2.31. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 12.2.32. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a CODEMAR ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 12.2.33. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidrovárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- 12.2.34. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.2.35. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 12.2.36. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 12.2.37. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CODEMAR, por meio de preposto ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 12.2.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CODEMAR.
- 12.2.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato.

12.2.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. Apresentamos a seguir a matriz de riscos para a licitação:

NATUREZA DOS RISCOS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
Atividade Empresarial / Risco do Negócio	Não entrega do bem, material, serviço ou obra contratada no prazo estabelecido	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	Contratada
	Atraso na entrega do bem, material, na execução do serviço, na execução da obra ou na entrega da obra por culpa da contratada.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	Contratada
Risco Financeiro	Falência da Contratada	A CODEMAR não conseguir ter o serviço concluído	Contratada
Risco do Contrato	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Necessidade de realização de nova licitação	CODEMAR

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

14.2. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:
- 14.2.2.1. Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;
- 14.2.2.2. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
- 14.2.2.3. Será aplicada multa de acordo com a seção de penalidades, sobre o valor global do contrato.
- 14.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;
- 14.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do art. 83, da Lei n.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.
- 14.5. De acordo com o artigo 84, da Lei n.º 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo 83 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
- 14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:
- 14.6.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.6.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o CONTRATO,
- 14.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- 14.6.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 14.6.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;
- 14.6.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.6.7. Cometer fraude fiscal;
- 14.6.8. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 14.6.9. Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.
- 14.7. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;

14.9. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016).

15. TABELA DE PENALIDADES

15.1. Considerações iniciais:

15.1.1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

15.1.1.1. Não causam prejuízo à CODEMAR;

15.1.1.2. A CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e

15.1.1.3. Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

15.1.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e também nas seguintes:

15.1.2.1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

15.1.2.2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.

15.1.3. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

15.2. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

15.3. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
----------	--

1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

15.4. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVE L	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

15.5. Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3

INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6

3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5
11	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização	5
17	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
18	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
19	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3
20	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3

21	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
22	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
23	Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
24	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
25	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

16. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

16.2. O contrato poderá ser rescindido pela CODEMAR, conforme § 1º do artigo 82 da Lei nº 13.303/2016, com as consequências elencadas abaixo e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse TERMO DE REFERÊNCIA;

16.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CODEMAR;

16.2.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

16.2.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEMAR, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEMAR.

16.3. Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, todos motivos constantes abaixo:

16.3.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.3.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.3.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CODEMAR a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.3.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.3.5. a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR;

16.3.6. a subcontratação acima do estipulado no item 7 deste termo de referência e fora das condições expostas no mesmo;

16.3.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.3.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- 16.3.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 16.3.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.3.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.3.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 16.3.14. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 16.3.15. a supressão, por parte da CODEMAR, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 desta Lei;
- 16.3.16. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEMAR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 16.3.17. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CODEMAR decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16.3.18. a não liberação, por parte da CODEMAR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 16.4. As formas de rescisão podem ser as seguintes:
- 16.4.1. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CODEMAR;
- 16.4.2. judicial, nos termos da legislação vigente.
- 16.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 16.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 16.7. a CONTRATADA, reconhece os direitos da CODEMAR, em caso de rescisão administrativa prevista neste termo de referência;
- 16.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla DEFESA.

17. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

- 17.1. O preço da ata de registro de preços é fixo e irrevogável.
- 17.2. Os contratos celebrados a partir da ata de registro de preços poderão sofrer as alterações contidas

nos termos do art. 81 da lei federal n.º 13.303/2016.

17.3. O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, tendo decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme art. 81 da Lei 13.303/2016. O índice a ser aplicado será o IPCA (índice de preço ao consumidor) ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da Proposta Detalhe.

18. GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Todos os documentos (contrato, ata de registro de preços, notas fiscais e etc.) que dependam de assinatura da licitante vencedora ou da CONTRATADA deverão ser entregues no prazo estabelecido pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, ou pelo Gestor do Contrato.

18.1.1. O prazo mínimo considerado razoável será de 3 (três) dias úteis para entrega de documentos, prorrogáveis por iguais períodos desde que contenha justificativa aceita pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios ou pelo Gestor do Contrato.

18.1.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme artigo n.º 75 §2, I da Lei n.º 13.303/2016.

18.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e respeitará os limites estabelecidos no artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

18.3. As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos das obrigações da CODEMAR, serão exercidas por fiscal(is) designado(s) pelo setor requisitante previamente à assinatura do contrato.

Maricá, 29 de junho de 2021.

RESPONSÁVEL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	DIRETORIA SOLICITANTE
Arthur Almeida Barros da Costa	Silvana Guimarães

De acordo:

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

ANEXO III

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; N° e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão **de fls.XXX**, HOMOLOGADA às fls. **XX**, ambas do processo administrativo **nºXXXX/XXXX**, referente ao **Procedimento Licitatório Aberto** nº **XX/XXXX**

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	570
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	570
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	570
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	571
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA.....	571
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO	571
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.....	572
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS	572

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) **xxxx** do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para **outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016;**
- 4.2 **De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 611/2020 Art. 24, § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- 4.3 **O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais

vantajosa.

- I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 611/2020), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 **Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;**
- 8.3 **Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em**

igualdade de condições.

- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
- 8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de _____ dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.

Maricá, xx de xxxx de 20xx.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fornecedor

ANEXO V

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL OU COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A E

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ N° 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Olavo Noleto Alves, portador da cédula de identidade N° _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF sob o N° _____ e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede à _____, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N°. _____ e, cadastrado(a) no CPF sob o N°. _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL OU COLETIVO A FIM DE AUXILIAR NAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A**, conforme processo administrativo cadastrado sob o N° 0005201/2021, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei N° .13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA ASSUNTO

1ª	DO OBJETO
2ª	DA EXECUÇÃO
3ª	DO LOCAL DE ENTREGA
4ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
5ª	DA SEGURANÇA DO TRABALHO – EPI's:
6ª	DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO
7ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
9ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
11ª	DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO
12ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13 ^a	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
14 ^a	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
15 ^a	DA RESCISÃO CONTRATUAL
16 ^a	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
17 ^a	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
18 ^a	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
19 ^a	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte de pessoal a fim de auxiliar nas atividades inerentes da CODEMAR na forma descrita na minuta do edital e seus anexos, doravante parte integrante deste instrumento, conforme descrito no quadro 1.2 no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, nos termos da legislação vigente, devendo a **CONTRATADA** observar todo o disposto na minuta do edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos a partir de cada ordem de serviço emitida pela **CODEMAR**.

Parágrafo Segundo. As especificações técnicas e operacionais do serviço seguirão o disposto no item 5.1 do termo de referência

Parágrafo Terceiro. A manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da **CONTRATADA**, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

Parágrafo Quarto. A locação dotada de motorista seguirá o disposto no item 6 do termo de referência.

Parágrafo Quinto. É de observância obrigatória o disposto em itens 5.1, 5.2 e 6, todos do termo de referência.

Parágrafo Sexto. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela **CODEMAR**, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 01 (uma) hora do horário definido pela **CODEMAR**, para início das atividades, sendo o local de recebimento e entrega do veículo estabelecido no seguinte endereço: companhia de Desenvolvimento de Maricá (**CODEMAR**), situada à rua Jovino Duarte de Oliveira, n° 148, Galpão Central, Aeroporto de Maricá, Maricá-RJ, CEP: 24901-130.

Parágrafo Segundo. O prazo de vigência deste contrato será de 13 (treze) meses a contar da data da ordem de início e respeitará os limites estabelecidos no Artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016,

sendo o prazo de execução de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja aquiescência da parte contrária, por meio de comunicação escrita, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência a contar do término de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro. O recebimento se dará:

A) Provisoriamente: em até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento de cada pedido acompanhado da sua nota fiscal.

B) Definitivamente: ao final do contrato, em até 20 (vinte) dias corridos a contar do atesto da execução do serviço pela comissão de fiscalização do contrato.

Parágrafo Segundo. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições: a) caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constante no termo de referência, na minuta do edital e seus anexos; b) caso apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

Parágrafo Terceiro. Prazo de substituição de veículo eivado de vício: no caso de recusa do veículo, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela **CODEMAR**.

Parágrafo Quarto. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO – EPI's:

A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da **CODEMAR**. os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

Parágrafo Primeiro. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^s (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^s (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPR, ASO^s e CIPA) da Portaria N.º. 3214.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados, na forma do item 10.10 do termo de referência, por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da **CODEMAR**, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

Parágrafo Primeiro. Antes da efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo Segundo. No valor pago à **CONTRATADA** estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 3995 3090, com no mínimo 30(trinta) dias corridos de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quinto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do contrato; **III** – Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores; **IV**– Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ do **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente do **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X**– Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar N.º.116/2003.

Parágrafo Sexto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal a **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá

descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo. Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RE Pactuação DO PREÇO:

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

O preço será fixo e irrevogável, cabendo repactuação de preços dos serviços contratados desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas.

Parágrafo Quarto. A repactuação terá lugar desde que: **I** – A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II** – a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas iscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III** – com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta na valor pactuado.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CODEMAR**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar.

Parágrafo Quinto. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento deste

instrumento.

Parágrafo Sexto. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Sétimo. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

Parágrafo Oitavo. A **CODEMAR** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:

Constituem obrigações da **CODEMAR**: **I)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus Anexos; **II)** Exercer a gestão e fiscalização do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, consoante disposto em cláusula quinta.

Parágrafo Primeiro. É de observância obrigatória o disposto em item 12.1 do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei N.º. 13.303 de 30 de junho de 2016 além de outras obrigações estabelecidas na Lei N.º 13.303/16, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **I)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **II)** Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT); **III)** Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados a **CODEMAR** ou a terceiros na prestação dos serviços contratados; **IV)** Justificar, para análise da **CODEMAR** eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços; **V)** Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes, alimentação necessários à execução dos serviços; **VI)** Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CODEMAR**; **VII)** Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados; **VIII)** Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação; **IX)** Guardar sigilo acerca dos empreendimentos da **CODEMAR**, somente podendo divulgá-los mediante, prévia e expressa autorização; **X)** A **CONTRATADA** deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do

Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato; **XI)** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela **CONTRATADA**, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações; **XII)** Manter um Preposto, aceito pela **CODEMAR**, para representá-lo na execução do contrato; **XIII)** Mobilizar 01(um) profissional, Analista Ambiental Pleno, com especialização reconhecida na área ambiental, responsável pela execução dos serviços e dedicado exclusivamente ao contrato, 03(três) vezes por semana no local; **XIV)** Produzir relatório mensal do trabalho de consultoria ambiental realizado, conforme descrito no Anexo A; **XV)** Fornecer uniforme e EPI ao funcionário, de acordo com a legislação vigente, o qual deverá estar uniformizado e portando identificação; a substituição de EPI deverá seguir o prazo de validade estabelecido pelos fabricantes e o estado de conservação; **XVI)** Fornecer todo o material necessário e adequado para que o funcionário envolvido execute o objeto do contrato, incluindo notebook e demais acessórios; **XVII)** Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados, bem como garantir que seus empregados permanecerão devidamente uniformizados e identificados quando estiverem nas dependências da **CODEMAR**; **XVIII)** Desenvolver parcerias junto a empresas de Engenharia e Consultoria, buscando soluções tecnológicas de processos e produtos que venham agregar valor aos processos internos; **XIX)** Minimizar os impactos ambientais, protegendo o meio ambiente e prevenindo a poluição; **XX)** Cumprir e avaliar periodicamente sua política, objetivos, metas e processos de modo a atender a legislação e aos outros requisitos pertinentes às suas atividades; **XXI)** Comunicar à **CODEMAR**, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **XXII)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **XXIII)** Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** declara neste momento que consente com todas as hipóteses de responsabilidade descritas em item 12.2 do termo de referência, sem prejuízo das demais, que eventual e efetivamente surgirem.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADA E DA CODEMAR:

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no caput desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas

de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**.

Parágrafo Quinto. É de observância obrigatória o disposto em item 13 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO

As partes obrigam-se e sujeitam-se as sanções previstas na Lei Nº12.846 de 01 de agosto de 2013 e, neste instrumento, obrigando-se a atuar com ética e a abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a: **I)** Não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; **II)** Não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; **III)** Garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações aqui descritas, obrigando-se a denunciar aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do Decreto Nº 7.203/2010 de 04 de junho de 2010, fica estabelecido que não será permitida a contratação de pessoa jurídica, cujo administrador ou sócio com poder de direção, seja familiar de funcionários da Diretoria Executiva ou Administração da **CODEMAR** e/ou de cada uma das partes.

Parágrafo Segundo. A relação de parentesco do que trata o *caput* desta cláusula inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

Todos os serviços **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando os documentos que julgarem

pertinentes.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. **a)** Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I).** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I).** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II).** Avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do Artigo 85, §1º, da Lei Nº13.303, de 30 de junho e 2016.

Parágrafo Décimo. A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de

responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Décimo Segundo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei N°13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores deste instrumento:

- a) Advertência;
- b) Multa, nas seguintes hipóteses nesta cláusula sobre o valor global do contrato;
- c) Multa moratória de 1% (um) por cento sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial deste instrumento;

Parágrafo Segundo. Após o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, os bens poderão, a critério do CODEMAR, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Será aplicada a penalidade de multa de acordo com a tabela de penalidades abaixo descritas sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou executada o valor devido, consoante permitem disposto em § 3º do Artigo 82 e § 1º do Artigo 83 ambos da Lei N.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um) por cento ao mês;

Parágrafo Quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do Artigo 83, da Lei N.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

Parágrafo Sexto. De acordo com o Artigo 84, da Lei N° 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do Artigo 83 da referida lei, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei: **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo Sétimo. Ficará impedida de licitar e contratar com a **CODEMAR**, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, garantida prévia e fundamentada defesa, a **CONTRATADA** que: **a)** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste contrato; **b)** A adjudicatária que convocada dentro do de validade

da sua proposta não comparecer para celebrar este instrumento, **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso; **d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; **e)** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução deste instrumento; **f)** Comportar-se de modo inidôneo; Cometer fraude fiscal; **h)** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; **i)** Der causa à inexecução total ou parcial deste contrato.

Parágrafo Oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata esta cláusula, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir acerca de eventual recurso.

Parágrafo Nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do **CODEMAR**, Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;

Parágrafo Décimo. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sempre garantida prévia e ampla defesa, nos termos do Artigo 83, § 2º da Lei N° 13.303/2016).

Parágrafo Décimo Primeiro. Tabela de Penalidades. Considerações iniciais: A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, caso as circunstâncias exijam punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. A apresentam as seguintes características:

- 1) Não causam prejuízo à **CODEMAR**;
- 2) A **CONTRATADA** após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e;
- 3) Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que a **CONTRATADA** corrigirá seu procedimento.

Parágrafo Décimo Segundo. As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Terceiro. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Artigo 83 da Lei N° 13.303/2016 e, também nas seguintes: **a)** Descumprimento reiterado de obrigações fiscais; **b)** Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à **CODEMAR** e as circunstâncias no caso concreto.

Parágrafo Décimo Quarto. A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar a **CODEMAR**, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

Parágrafo Décimo Quinto. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o Fiscal/Gestor do Contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao **CODEMAR** e a diligência da **CONTRATADA** para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

Parágrafo Décimo Sexto. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1 – PERCENTUAIS CONFORME GRAUS

GRAUS	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO
2	0,4% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO
3	0,8% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO
4	1,6% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO
5	3,2% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO
6	4% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO

TABELA 3: INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e exposto acordo do CODEMAR .	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
7	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
8	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
9	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
11	Deixar de realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.	6
12	Deixar de iniciar as atividades em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas,	6

	contados da assinatura deste instrumento, devendo a CONTRATADA , nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CODEMAR , informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.	
13	Deixar de realizar a substituição e reposição de funcionário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.	6
14	Deixar de apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, garantia em favor da CODEMAR , correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada	6
15	Deixar de encaminhar à CODEMAR , até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.	6
16	Deixar de prestar os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato formalmente à CONTRATADA , quer seja por meio do Supervisor ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.	6
17	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CODEMAR .	5
18	Utilizar o nome do CODEMAR , ou sua qualidade de CONTRATADA , em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
19	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Deixar de se sujeitar à Comissão de Fiscalização nomeada pela CODEMAR , que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
22	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo Fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4

23	Deixar de relacionar-se com a CODEMAR , exclusivamente, por meio do Fiscal do Contrato.	3
24	Não zelar pelas instalações do CODEMAR .	3
25	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
26	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
27	Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
28	Deixar de fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes novos, submetendo-os previamente à aprovação do Fiscal da CODEMAR .	2
29	Deixar de substituir todos uniformes antigos por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.	2
30	Deixar de substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CODEMAR ou mesmo para os empregados.	2
31	Deixar de manter nas dependências da CODEMAR , os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
32	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
33	Deixar o contrato sem o amparo do Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.	2
34	Deixar de assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CODEMAR .	1
35	Deixar de manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CODEMAR entender conveniente	1
36	Deixar de apresentar, sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam	1

respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados

Parágrafo Décimo Sétimo. É de observância obrigatória o item 15 do termo de referência que trata da tabela de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do item 16 do termo de referência, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do Artigo 81, da Lei N°13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Nas hipótese de descumprimento do previsto na cláusula décima sétima: Cessão, Sucessão contratual e Subcontratação; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei N°12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODEMAR**; **m)** Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução; **n)** Atraso injustificado; **o)** Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil; **p)** Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do

vencimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá-RJ, _____, de _____ de 2022.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA: